



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016, (Nº 001/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 039/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REESTABELECE E DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTABELECEndo PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS, AÇÕES, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016, PROCESSO Nº 058/2016, DE AUTORIA DOS VEREADORES CIDA FERREIRA, LUIZ PAULO SALGADO E JOSÉ FRANCISCO DOURADO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2008. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. **EMENDA ADITIVA** DOS VEREADORES CIDA FERREIRA, LUIZ PAULO SALGADO E JOSÉ FRANCISCO DOURADO, ACRESCENTANDO O ARTIGO 2º AO PRESENTE PROJETO, RENUMERANDO-SE O ARTIGO POSTERIOR. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2015, PROCESSO Nº 984/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (JOSA QUEIROZ) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A FESTA DE ÁGUAS DE IEMANJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2016, (Nº 002/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 037/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 039/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

FLS. <u>-04-</u>
<u>039/2016</u>
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>039/2016</u>
Início: <u>09-12-2015</u>
Término: <u>17-01-2016</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Lauro Michels Sobrinho</u>
Funcionário Encarregado

REESTABELECE e dá nova redação ao artigo 20 da Lei Complementar nº 301, de 16 de dezembro de 2009, que institui a Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema, estabelecendo princípios fundamentais, objetivos, ações, e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reestabelecido o artigo 20 da Lei Complementar nº 301, de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – Compete ao Comitê Municipal de Economia Popular e Solidária, as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento e implementação desta Lei Complementar;
- II. Integrar políticas públicas;
- III. Analisar e encaminhar sugestões ao órgão executor, para a implementação de projetos decorrentes dessa Lei Complementar, além de acompanhá-los e finalizá-los em sua execução;
- IV. Supervisionar e avaliar periodicamente as ações do programa instituído no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de janeiro de 2016

Lauro Michels Sobrinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
058/2016
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016

PROCESSO Nº 058/2016

(S) COMISSAO(OES) DE: _____

11 / 02 / 2016

PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001/2008.

Os Vereadores Maria Aparecida Ferreira, Luiz Paulo Salgado e José Francisco Dourado, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 173 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os parágrafos 4º e 5º do artigo 114, alterados os incisos IX e X e suprimido o inciso XI do artigo 115, alterado o § 2º do artigo 116 e alterado o inciso II do artigo 191, todos do Regimento Interno desta Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 114 -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º - Concluídas as fases constantes dos itens V ao IX do artigo 115 deste Regimento, passar-se-á ao uso da palavra no Expediente pelos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios:

a -

b -

c -

d -

Parágrafo 5º - A Ordem do Dia, quando impressa, ou decorrente da aprovação de Requerimento de Urgência Especial, nos termos do artigo 150, iniciar-se-á, no máximo, impreterivelmente, às 18h00min.

ARTIGO 115 -

I -

II -

III -



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
058/2016
Protocolo

[Handwritten signature]

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX - Ordem do Dia;

X - Uso da palavra no Expediente pelos Vereadores por 10 minutos cada;

Parágrafo Único -

ARTIGO 116 -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - A falta momentânea de número legal, para deliberações do Plenário nas fases V e VIII do artigo 115, não prejudicará a parte reservada aos oradores nos itens VI e IX do mesmo artigo, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 118.

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º -

ARTIGO 191 -

I -

II - nos termos do inciso X, do artigo 115, deste Regimento;

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
058/2016
Protocolo

- X -
- XI -
- Parágrafo 1º -
- a -
- b -
- c -
- d -
- e -
- f -
- Parágrafo 2º -
- a -
- b -
- c -
- d -
- Parágrafo 3º -

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de fevereiro de 2016.

VER.^a CIDA FERREIRA

VER. LUIZ PAULO SALGADO

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-

058/2016

Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2016 – PROCESSO Nº

/2016)


VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO


VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO


VER. CELIO LUCAS DE ALMEIDA


VER. JOÃO GOMES


VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


VER. JOSA QUEIROZ


VER. JOSÉ ZITO DA SILVA


VER^a. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO


VER. MARCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

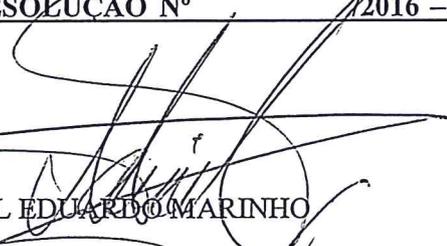


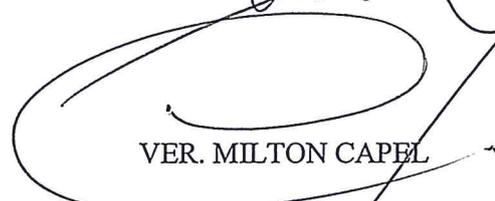


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -06-
058/2016
Protocolo

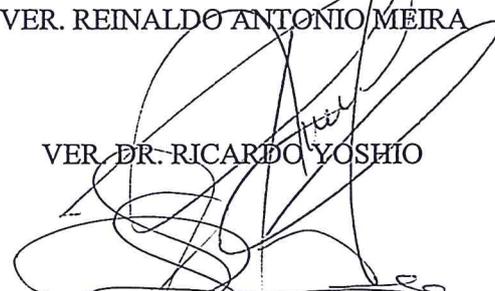
(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2016 – PROCESSO Nº 2016)


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

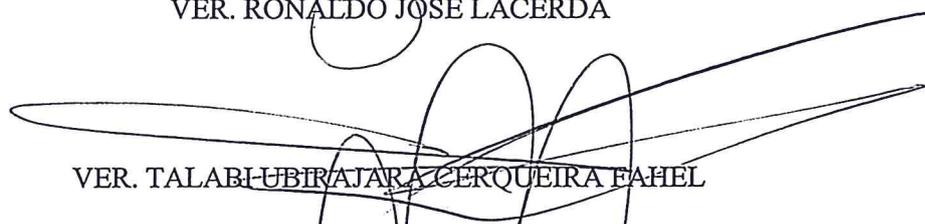

VER. MILTON CAPEL

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. REINALDO ANTONIO MEIRA


VER. DR. RICARDO YOSHIO

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FABEL


VER. WAGNER FEITOZA





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

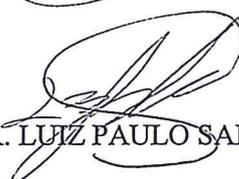
FLS. - 07 -
058/2016
Protocolo

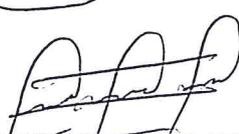
JUSTIFICATIVA

Justificamos o referido Projeto de Resolução pela necessidade de se alterar a redação dos artigos 114, 115, 116 e 191 do Regimento Interno, visando o melhor andamento dos trabalhos legislativos.

Diadema, 04 de fevereiro de 2016.

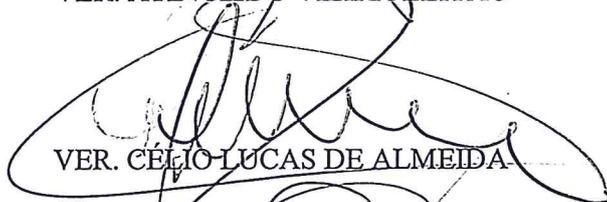

VER.^a CIDA FERREIRA


VER. LUIZ PAULO SALGADO

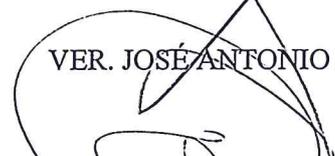

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO


VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA


VER. JOÃO GOMES


VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


VER. JOSA QUEIROZ


VER. JOSÉ ZITO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 08-
058/2016
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2016 - PROCESSO Nº

/2016)

VER^a. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

VER. MARCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

VER. MILTON CAPEL

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. REINALDO ANTONIO MEIRA

VER. DR. RICARDO YOSHIO

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. TALABI UBIRAJARA GERQUEIRA FAHEL

VER. WAGNER FEITOZA

@ew



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-097
	058/2016
	Protocolo

[Handwritten signature]

Resolução Nº 1/2008 de 18/12/2008

Autor: MESA DA CAMARA

Processo: 81408

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 108

Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO”:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores (as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador (es).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -10-
058/2016
Protocolo

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, na forma legal.

Parágrafo 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, Mesa do próprio Legislativo e Vereadores.

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações e Requerimentos.

Parágrafo 5º - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua administração interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ARTIGO 3º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente, ou seu substituto legal, solicitará a qualquer dos Juizes de Direito em exercício na Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização de suas Sessões.

ARTIGO 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas à sua finalidade, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 5º - A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 6º - A Câmara Municipal terá atividade legislativa, anualmente, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro, independentemente de convocação. (artigo 35 da L.O.M.)

Parágrafo Único - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano. (artigo 35 da L.O.M.)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



SEÇÃO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~ARTIGO 114~~ – As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00min e terão a duração de 5 (cinco) horas.

ARTIGO 114 – As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00 e só terminarão finda a Ordem do Dia na forma dos artigos 118 e 119 do presente Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013).

~~Parágrafo 1º~~ – Cumprido o lapso de 5 horas, a sessão será encerrada e os projetos não votados serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão subsequente. (Parágrafo revogado pela Resolução nº 001/2013).

~~Parágrafo 2º~~ - Parágrafo 1º - As Sessões Ordinárias cujas datas recaírem em feriados, em dias decretados facultativos ou de luto oficial ou outro motivo relevante, serão transferidas para o dia útil que as anteceder ou suceder, através de deliberação das Lideranças. (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).

~~Parágrafo 3º~~ - Parágrafo 2º - Ressalvados os Requerimentos de urgência e as proposições quando entregues com textos já redigidos e digitados, as proposições, especialmente Indicações e Requerimentos, deverão ser entregues à elaboração, na Divisão Técnico-Legislativa, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, ficando para a Sessão seguinte as que forem encaminhadas além desse horário. (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).

~~Parágrafo 4º~~ - Parágrafo 3º - A Divisão Técnico-Legislativa terá a incumbência de listar todas as Indicações e Requerimentos que, a juízo dela, forem considerados de teor polêmico, para posterior leitura em Plenário, na forma regimental. (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).

~~Parágrafo 5º~~ – Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios:

~~Parágrafo 5º~~ – Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna pelo prazo máximo de 08 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 003/2009).

a – as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;

b – a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>12</u>
<u>058/2016</u>
Protocolo

~~e somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito.~~

~~d o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.~~

Parágrafo 5º - Parágrafo 4º - Concluídas as fases constantes dos itens V ao VIII do artigo 115 deste Regimento, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 8 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apertes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 003/2011). (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).

a - as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;

b - a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;

c - somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito;

~~d o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.~~

d - O Vereador inscrito para falar e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez. (Redação dada pela Resolução nº 002/2013)

Parágrafo 5º - A Ordem do Dia, quando impressa, ou decorrente da aprovação de Requerimento de Urgência Especial, nos termos do artigo 150, iniciar-se-á, no máximo, impreterivelmente, às 18h00min, interrompendo a palavra dos Vereadores inscritos para falar durante o Expediente. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 006/2015).

~~**Parágrafo 6º** - A Ordem do Dia, quando impressa, ou decorrente da aprovação de Requerimento de Urgência Especial, nos termos do artigo 150, iniciar-se-á, no máximo, impreterivelmente, às 18h00min (dezoito), interrompendo a palavra dos Vereadores inscritos para falar durante o Expediente, exceto quando houver alguém inscrito para falar na Tribuna Livre.~~

~~**Parágrafo 6º** - A Ordem do Dia, quando impressa, ou decorrente da aprovação de Requerimento de Urgência Especial, nos termos do artigo 150, iniciar-se-á, no máximo, impreterivelmente, às 18h00min, interrompendo a palavra dos Vereadores inscritos para falar durante o Expediente. (Redação dada pela Resolução nº 003/2011). (Parágrafo revogado pela Resolução nº 001/2013).~~

ARTIGO 115 - As Sessões Ordinárias serão realizadas com observância das seguintes fases sequenciais:

I - abertura, somente possível com a presença de 1/3 dos membros da Câmara; (Art. 37, da L.O.M.);

II - apreciação das Atas das Sessões anteriores;

III - leitura da correspondência recebida, oficialmente, na forma resumida;

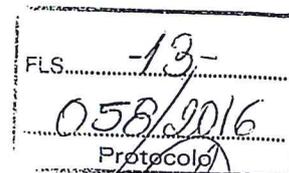
IV - leitura de Projetos sujeitos à deliberação da Câmara;

V - leitura e apreciação Plenária ou deferimento pelo Presidente de Requerimentos de autoria dos Vereadores;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



~~VI – leitura de indicações apresentadas pelos Vereadores;~~

~~VII – uso da palavra no Expediente pelos Vereadores;~~

~~VIII – Tribuna Livre;~~

~~IX – Ordem do Dia;~~

~~X – Explicação Pessoal.~~

ARTIGO 115 – As Sessões Ordinárias serão realizadas com observância das seguintes fases sequenciais:
(Redação dada pela Resolução nº 003/2010)

I – abertura, somente possível com a presença de 1/3 dos membros da Câmara (Art. 37 da L.O.M.);

II – apreciação das Atas das Sessões anteriores;

III – leitura da correspondência recebida, oficialmente, na forma resumida;

IV- leitura de Projetos sujeitos à deliberação da Câmara;

V – leitura e apreciação Plenária ou deferimento, pelo Presidente, de Requerimentos de autoria dos Vereadores;

VI – leitura de indicações apresentadas pelos Vereadores;

~~VII – leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno por, no máximo, 10 (dez) minutos;~~

VII - leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno por, no máximo, 10 (dez) minutos, a critério da presidência; (Redação dada pela Resolução nº 003/2011).

~~VIII – uso da palavra no Expediente pelos Vereadores;~~

~~VIII - Tribuna Livre; (Redação dada pela Resolução nº 003/2011).~~

~~IX – Tribuna Livre;~~

~~IX - uso da palavra no Expediente pelos Vereadores; (Redação dada pela Resolução nº 003/2011).~~

~~X – Ordem do Dia;~~

~~XI – Explicação Pessoal.~~

Parágrafo Único – A leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno, constantes do inciso VII, poderão ser conduzidas por membro da Secretaria de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ARTIGO 116 - À hora marcada para o início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e, havendo número legal a que alude o artigo 111 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.

Parágrafo 1º - Ao abrir as Sessões, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Verificado o quórum regimental, declaro aberta a Sessão”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-14-
	058/2016
	Protocolo

Parágrafo 2º - A falta momentânea de número legal para deliberações do Plenário nas fases V e IX, do artigo 115, não prejudicará a parte reservada aos oradores nos itens VI e X, do mesmo artigo, observado o disposto no § 5º do artigo 118.

Parágrafo 2º - A falta momentânea de número legal, para deliberações do Plenário nas fases V e VIII do artigo 115, não prejudicará a parte reservada aos oradores nos itens VI e X do mesmo artigo, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 118. (Redação dada pela Resolução nº 003/2011).

Parágrafo 3º - As matérias que não forem votadas por falta de quórum, inclusive as atas das sessões anteriores, ficarão automaticamente transferidas para a sessão seguinte.

Parágrafo 4º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a Requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

ARTIGO 117 - Aprovada(s) a(s) ata(s), o Presidente determinará ao 1º ou 2º Secretário que faça a leitura da correspondência oficial recebida, de forma resumida e na ordem cronológica de sua entrada no protocolo da Câmara e dos Projetos apresentados e sujeitos à deliberação da Casa.

Parágrafo 1º - Na leitura, observar-se-á a seguinte ordem:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Decreto Legislativo;

III - Projetos de Resolução;

IV - Moções de Apoio de outras Câmaras.

Parágrafo 2º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, aplauso, protestando, repudiando.

Parágrafo 3º - As Moções de Apoio provenientes de outras Câmaras, após sua leitura em Plenário, serão encaminhadas às Comissões, para providências ou arquivamento.

Parágrafo 4º - Os documentos cuja leitura foi feita de forma resumida ficarão à disposição dos Vereadores na Secretaria da Câmara, sendo fornecidas cópias quando solicitadas pelos interessados.

SUBSEÇÃO II

ORDEM DO DIA

ARTIGO 118 - Terminada a fase da leitura da correspondência recebida e dos Projetos sujeitos a deliberação, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - A SAJUL disponibilizará, por meio eletrônico, todos os documentos pertinentes à Ordem do Dia, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão.

Parágrafo 2º - Cada gabinete, através de sua assessoria, assinará protocolo, certificando a disponibilização.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.-15-.....
058/2016
Protocolo

Parágrafo 3º – Verificada a impossibilidade de remessa por meio eletrônico, a Ordem do Dia será disponibilizada por meio físico em até 18 (dezoito) horas antes do início da Sessão.

Parágrafo 4º - Efetuada a chamada regimental, somente será iniciada a Ordem do Dia se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.

Parágrafo 5º - Não se verificando quórum regimental, o Presidente deverá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos e se, em nova chamada, persistir a falta de quórum, deverá declarar encerrada a Sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

ARTIGO 119 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, exceto o disposto no artigo 150, deste Regimento.

Parágrafo 1º - O Presidente ou o Secretário designado procederá à leitura das matérias que serão discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada em casos de adiamento ou retirada da proposição ou, ainda, a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos Capítulos referentes ao assunto.

Parágrafo 3º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- a - matérias em regime especial;
- b - vetos e matérias em regime de urgência;
- c - matérias em regime de prioridade;
- d - matérias em redação final;
- e - matérias em discussão única;
- f - matérias em segunda discussão;
- g - matérias em primeira discussão;
- h - recursos.

Parágrafo 4º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Parágrafo 5º - A disposição da matéria na Ordem do Dia somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante Requerimento, devidamente aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 6º - A pauta da Ordem do Dia será definida através de acordo das Lideranças das Bancadas Partidárias.

Parágrafo 7º - A inversão da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento verbal, que será votado sem discussão e justificativa de voto.

Parágrafo 8º - Para a percepção integral da remuneração a que faz jus, o Vereador deverá atender o disposto no artigo 99 deste Regimento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-16-
	058/2016
	Protocolo

Parágrafo 9º - Os vereadores que desejarem discutir a matéria constante da Ordem do Dia deverão inscrever-se em livro próprio, até o término da fala do primeiro orador inscrito em cada item, ainda que este não tenha usado todo o tempo a ele destinado ou até o toque da campainha, indicando o final do tempo, sendo chamados na ordem cronológica de inscrição.

TÍTULO VII

DAS DISCUSSÕES, DOS PRAZOS

E DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 189 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo 1º - Terão discussão única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Parágrafo 2º - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na administração da Câmara e da Prefeitura, e com interstício mínimo de 10 (dez) dias, as Emendas à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 3º - Terão discussão única os Projetos de Lei que disponham sobre:

- 1 - Denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- 2 - Concessão de utilidade pública a entidades particulares;

Parágrafo 4º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única as seguintes proposições:

- a - Requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário, nos termos do artigo 125, § 1º, deste Regimento;
- b - pareceres emitidos sobre documentos enviados por outros Poderes e Entidades;
- c - vetos.

Parágrafo 5º - Estarão sujeitos a duas discussões todos os Projetos de Lei que exijam 2 (duas) votações, exceto o Orçamento, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano de Obras, que terão 2 (duas) discussões e 1 (uma) votação.

Parágrafo 6º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo 7º - Havendo substitutivo, este será discutido em conjunto com o projeto original, devendo, ser votado, inicialmente, o substitutivo e, se este for rejeitado, o projeto original.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	11-
058/2016	
Protocolo	



ARTIGO 190 - Os debates serão realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender o seguinte:

- I - dirigir-se, sempre, ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte, não podendo dirigir a palavra ao público assistente;
- II - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor(a) ou Excelência.

ARTIGO 191 - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - nos termos do inciso IX, do artigo 115, deste Regimento;
- III - para discutir a matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 201, § 1º, deste Regimento;
- VII - para justificar Requerimento de Urgência Especial;
- VIII - para declarar o seu voto, nos termos dos artigos 206 e 207 deste Regimento;
- IX - para Explicação Pessoal, nos termos do artigo 132, deste Regimento;
- X - para apresentar Requerimento, na forma do artigo 126, deste Regimento.
- XI - ~~pela ordem, para esclarecimentos, não podendo exceder a 2 (dois) minutos.~~
- XI - pela ordem, para esclarecimentos, sem direito a réplica e/ou tréplica, sobre o mesmo assunto, não podendo exceder a 1 (um) minuto. (Redação dada pela Resolução nº 005/2013)

Parágrafo 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b - desviar-se da matéria em debate;
- c - falar sobre matéria vencida;
- d - usar de linguagem imprópria;
- e - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f - deixar de atender às advertências do Presidente.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -18-
058/2016
Protocolo

Parágrafo 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- a - para leitura de Requerimento de Urgência Especial;
- b - para comunicação importante à Câmara;
- c - para recepção de visitantes;
- d - para atender ao pedido de palavra "pela ordem" ou para propor "questão de ordem" regimental.

Parágrafo 3º - O Vereador que se sentir ofendido poderá solicitar tempo de 2 (dois) minutos para se defender da acusação ou ofensa, tempo que será descontado do orador ofensor.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	19
	058/2016
Protocolo	J.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - PROCESSO Nº 058/2016

Apresentaram os Vereadores Maria Aparecida Ferreira, Luiz Paulo Salgado e José Francisco Dourado, o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001/2008.

A propositura altera a redação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 114, altera os incisos IX e X e suprime o inciso XI do artigo 115, altera o § 2º do artigo 116 e altera o inciso II do artigo 191, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "*justificamos o referido Projeto de Resolução pela necessidade de se alterar a redação dos artigos 114, 115, 116 e 191 do Regimento Interno, visando o melhor andamento dos trabalhos legislativos*".

O artigo 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema estabelece que, qualquer Projeto de Resolução, de iniciativa de Vereador, que modifique o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa, para opinar no prazo de 10 dias.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de fevereiro de 2016.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



FLS. 20
058/2016
Protocolo d.

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 001/2016, Processo nº 058/2016, que dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001/2008.

AUTORIA: Vereadores Maria Aparecida Ferreira, Luiz Paulo Salgado e José Francisco Dourado.

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores Maria Aparecida Ferreira, Luiz Paulo Salgado e José Francisco Dourado, que dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001/2008.

O Projeto de Resolução apresentado altera os parágrafos 4º e 5º do artigo 114, altera os incisos IX e X e suprime o inciso XI do artigo 115, altera o § 2º do artigo 116 e altera o inciso II do artigo 191, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, "*justificamos o referido Projeto de Resolução pela necessidade de se alterar a redação dos artigos 114, 115, 116 e 191 do Regimento Interno, visando o melhor andamento dos trabalhos legislativos*".

É o Relatório.

O presente Projeto de Resolução encontra amparo no artigo 173, §§ 1º e 2º, alínea "e", do Regimento Interno desta Câmara Municipal, abaixo reproduzido:

ARTIGO 173 - A Resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e é de sua competência exclusiva.

Parágrafo 1º - A Resolução, aprovada pelo Plenário em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Resolução: (...)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 21
058/2016
Protocolo α.

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Resolução nº 001/2016 – Processo nº 058/2016)

e - elaboração e reforma do Regimento Interno; (...)

Parágrafo 3º - Os Projetos de Resolução a que se referem às letras "g", "h", "i", "j" e "k" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa.

Parágrafo 4º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento. (...)

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 238 do Regimento Interno, que determina que a reforma deste diploma legal seja feita por meio de Projeto de Resolução, consoante abaixo colacionado:

ARTIGO 238 - Qualquer Projeto de Resolução de iniciativa de Vereador modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

Parágrafo 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar Parecer, dispensando-se esta exigência se a Mesa deixar de cumprir o prazo.

Parágrafo 2º - Após esta medida preliminar, o Projeto de Resolução seguirá a tramitação normal dos demais processos.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Resolução em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 16 de fevereiro de 2016.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II

De acordo.

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	23
	058/2016
Protocolo	d.

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016, PROCESSO Nº 058/2016.

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores Maria Aparecida Ferreira, Luiz Paulo Salgado e José Francisco do Dourado que dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001/2008, de 18 de dezembro de 2008.

O Projeto de Resolução em exame propõe a alteração dos parágrafos 4º e 5º do artigo 114, alteração dos incisos IX e X e supressão do artigo 115, alteração do §2º do artigo 116 e alteração do inciso II do artigo 119.

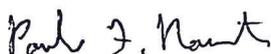
As alterações pretendidas ao Regimento Interno da Câmara têm por finalidade alterar a ordem sequencial dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa, passando o uso da palavra no Expediente pelos Vereadores, limitada a dez minutos por cada, a ser realizado na fase imediatamente posterior à discussão e votação da Ordem do Dia, e não mais na fase imediatamente anterior como dispõe o texto em vigor.

Como se vê que as alterações no Regimento Interno da Câmara pretendidas pelo Projeto de Resolução em análise não possuem implicações econômico-orçamentárias.

Assim, quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do presente projeto de Resolução, porquanto não incorre em criação de nova despesa para a Câmara Municipal.

É o PARECER.

Diadema, 12 de fevereiro de 2016.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 24
058/2016
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016.

PROCESSO Nº 058/2016.

AUTOR: VEREADORES MARIA APARECIDA FERREIRA, JOSÉ FRANCISCO DOURADO E LUIZ PAULO SALGADO.

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

RELATOR: VER. JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Resolução, de iniciativa dos nobres Vereadores Maria Aparecida Ferreira, José Francisco Dourado e Luiz Paulo Salgado, que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001/2008.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A propositura pretende alterar os parágrafos 4º e 5º do artigo 114, alterar os incisos IX e X e suprimir o inciso XI do artigo 115, alterar o §2º do artigo 116 e o inciso II do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema.

Os dispositivos que se pretende alterar dispõem sobre a organização das Sessões da Câmara Legislativa.

A principal alteração incide sobre os incisos IX e X do artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a alteração muda a ordem das tarefas a serem realizadas na Sessão Legislativa, fazendo com que a discussão e votação da Ordem do Dia passe a ser realizada antes do período reservado ao uso da palavra pelos Vereadores, além disso, limita o tempo de uso da palavra a dez minutos para cada Vereador.

Importante frisar, também, que a propositura em apreço suprime o inciso XI, também do artigo 115 do regimento interno, que reserva um período para explicações pessoais dos Vereadores.

Além disso, a propositura ainda altera outros dispositivos também relativos ao andamento das Sessões Legislativas.

Importante observar que nenhuma das alterações pretendidas ao Regimento Interno gerarão despesas adicionais para a Câmara Municipal de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	25
	058/2016
Protocolo	2.

Assim, quanto ao mérito, nada tem este Relator a opor à aprovação do presente projeto de resolução, que aprimora o Regimento Interno da Câmara.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, visto que a execução da Resolução que vier a ser aprovada não importa em nova despesa para a Câmara Municipal.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2016, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2016.

VEREADOR JOSA QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2016, de iniciativa dos nobres Vereadores Maria Aparecida Ferreira, José Francisco Dourado e Luiz Paulo Salgado, que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001/2008.

Sala das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Presidente

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 26
058/2016
Protocolo J

EMENDAS DOS VEREADORES MARIA APARECIDA FERREIRA, LUIZ PAULO SALGADO E JOSÉ FRANCISCO DOURADO
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - PROCESSO Nº 058/2016

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181, § 4º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA ADITIVA:

Fica acrescido o artigo 2º ao Projeto de Resolução nº 001/2016, com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Ficam alterados o *caput* do artigo 114, o *caput* do artigo 120, revogados o artigo 132 e o inciso IX do artigo 191, todos do Regimento Interno, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 114 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00 e só terminarão findo o uso da palavra no Expediente pelos Vereadores.

- Parágrafo 1º -
- Parágrafo 2º -
- Parágrafo 3º -
- Parágrafo 4º -
- a -
- b -
- c -
- d -
- Parágrafo 5º -

ARTIGO 120 - Havendo inscrições para o uso da palavra na Tribuna Livre, esta se dará logo após a leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno, antes da ordem do dia, a menos que haja deliberação em contrário do Plenário.

- Parágrafo 1º -
- Parágrafo 2º -
- Parágrafo 3º -
- Parágrafo 4º -
- I -



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	27
	058/2016
Protocolo	2.

- II -
- Parágrafo 5º -
- Parágrafo 6º -
- Parágrafo 7º -
- Parágrafo 8º -
- Parágrafo 9º -
- Parágrafo 10 -
- Parágrafo 11 -

ARTIGO 132 – Revogado.

- ARTIGO 191 -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX – Revogado.
- X -
- XI -
- Parágrafo 1º -
- a -
- b -
- c -
- d -
- e -
- f -
- Parágrafo 2º -
- a -
- b -
- c -
- d -
- Parágrafo 3º -



FLS.	28
Protocolo	058/2016

JUSTIFICATIVA

Propomos as emendas acima a fim de adequar os referidos artigos aos dispositivos alterados pelo Projeto de Resolução nº 001/2016.

Diadema, 16 de fevereiro de 2016.

Ver.^a MARIA APARECIDA FERREIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
984/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 077 /2015

PROCESSO Nº 984 /2015

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Festa de Águas de Iemanjá, e dá outras providências.

O Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Festa de Águas de Iemanjá, a ser realizada, anualmente, no dia 02 de fevereiro, devido ao "Dia de Iemanjá" no Estado de São Paulo, instituído pela Lei Estadual nº 14.893, de 29 de outubro de 2012, ser comemorado nesta mesma data.

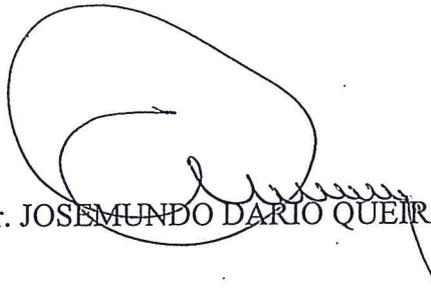
ARTIGO 2º - A Festa de Águas de Iemanjá, ora instituída, passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - A organização da Festa de Águas de Iemanjá ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Centro de Referência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CREPPIR da Prefeitura Municipal de Diadema, que contarão com a participação de pessoas e entidades religiosas de matrizes africanas.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de dezembro de 2015.


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
984/2015
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 77 /2015 – PROCESSO Nº 84 /2015)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

As comemorações de Águas de Iemanjá já são, tradicionalmente, realizadas em nosso Município e já contaram com 7 edições desde 2009. Costumeiramente, foram realizadas em parceria entre Secretaria de Cultura, CREPPIR, UESDA, Casas de Religiões de Matrizes Africanas, FUCABRAD, entre outros.

No evento, realizam-se palestras, apresentações de música, dança e exposição de artes, com o objetivo de fortalecer e homenagear essa cultura presente no Município de Diadema.

Esse tipo de atividade é muito positiva e alegre, merecendo ser incluída no Calendário Oficial do nosso Município. Pelos motivos apresentados, encaminhamos a presente propositura.

Diadema, 09 de dezembro de 2015.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
984/2015
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 77/2015 – PROCESSO Nº 984/2015)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

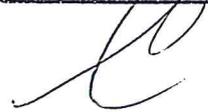
Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

FLS. - 05 -
984/2015
Protocolo



Ficha informativa

LEI Nº 14.893, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

(Projeto de lei nº 1154/11, da Deputada Leci Brandão - PC do B)

Institui o "Dia de Iemanjá"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia de Iemanjá", a ser comemorado, anualmente, em 2 de fevereiro, passando essa data a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 2012.

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>- 02/</u>
<u>03.F/2016</u>
Protocolo

PROC. Nº 03.F/2016

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE sobre a desafetação e autorização para alienação de bem imóvel Municipal na forma que especifica.

LAURO MICHELES SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, passando a integrar a classe de bens dominiais e incorporado ao patrimônio disponível, o bem imóvel matriculado sob o nº 45.129 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema - SP, devidamente descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e Planta nº 20.090-20-07-A/4-R1, dos arquivos da Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (Anexos I e II), destinado a habitação de interesse social, de formato irregular com área de 299,96m², que consta pertencer a Prefeitura do Município de Diadema, designado pela sequência 1-2-3-4-5-1, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia a 81,08m do começo da Avenida Presidente Café Filho com a Avenida Presidente Costa e Silva, daí segue em linha reta pelo atual alinhamento da Avenida Presidente Café Filho numa distância de 16,29m, daí segue em curva pelo atual alinhamento da Avenida Presidente Café Filho, numa distância de 10,27m, daí segue em curva pelo atual alinhamento da Avenida Presidente Café Filho, numa distância de 16,21m, daí segue em curva pelo atual alinhamento da Avenida Presidente Café Filho, numa distância de 4,29m, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 30,84m, confrontando com área de propriedade do Município de Diadema, até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 299,96m².

Parágrafo Único: O Anexo I, representado pelo Memorial Descritivo e o Anexo II, expresso pela Planta nº 20.090-20-07-A/4-R1, dos arquivos da Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, descritos no *caput* deste Art. 1º, constituem parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica o Município autorizado a alienar gratuitamente o bem imóvel público descrito e caracterizado nos termos do artigo anterior e delimitado na Planta e Memorial Descritivo anexos a presente Lei para fins habitacionais de interesse social.

Parágrafo Único: A alienação ora autorizada far-se-á, através de Escritura Pública, mediante processo de regularização fundiária, dispensando procedimentos licitatórios, a teor do artigo 122, I, "e", da Lei Orgânica de Diadema, bem assim da legislação federal pertinente.

Art. 3º - Os encargos decorrentes da alienação gratuita de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis, e outras porventura devidos, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08 -
037/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

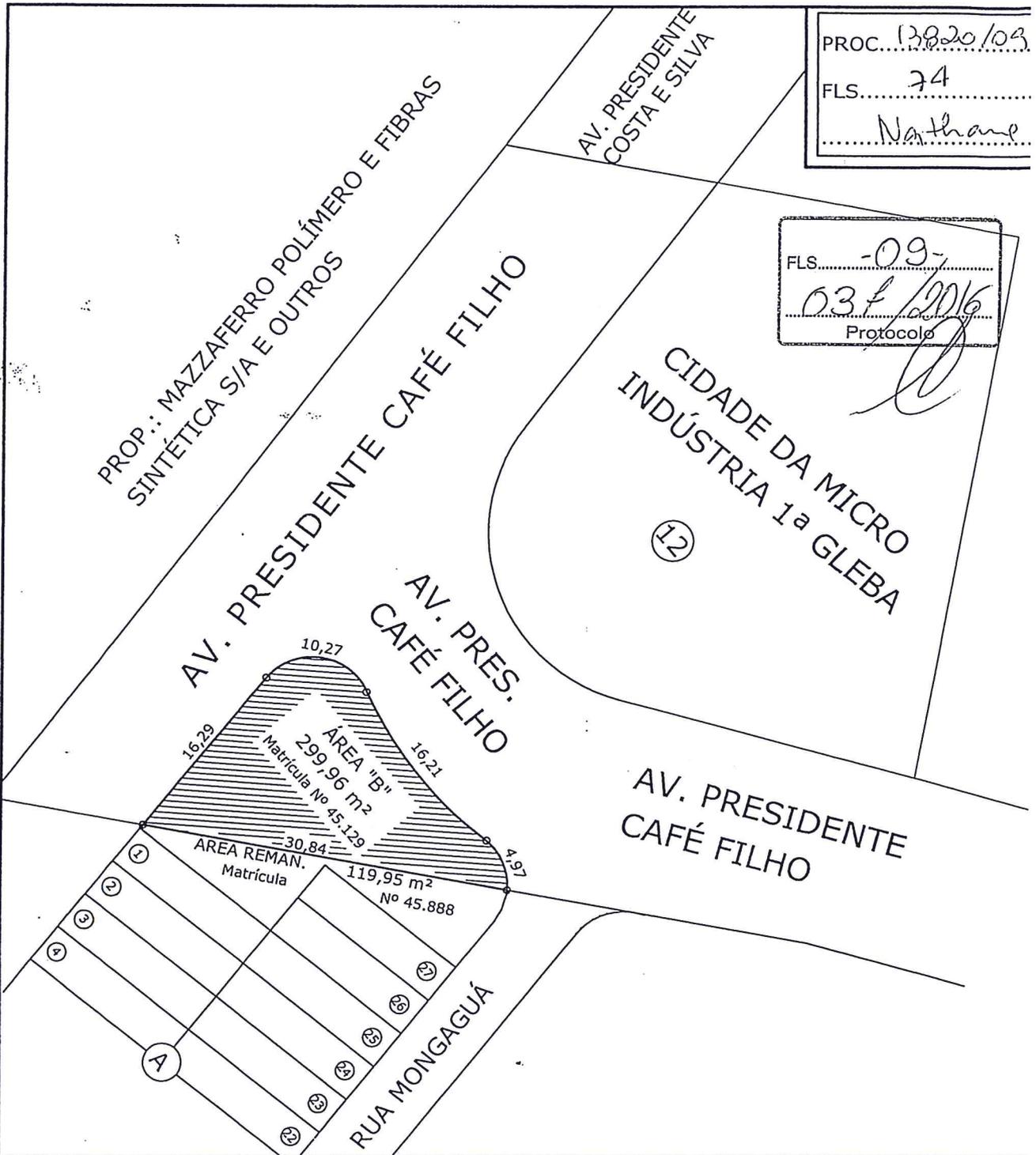
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de janeiro de 2016

Lauro
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



PROC. 13820/09
 FLS. 74
 Nathane

FLS. -09-
 031/2016
 Protocolo

2					
1					20090-20-07-AA
NP	OBJETO	REMSÕES	OSD.ANT.	EMIT.	DATA

	OBJETO PLANTA DEMONSTRATIVA DE ÁREA NECESSÁRIA PARA DESAFETAÇÃO REQUERENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA PARTE DO LEITO DA AVENIDA PRESIDENTE CAFÉ FILHO ÁREA: 299,96 M ² MATRÍCULA: 45.129 LOTEAM.: JARDIM DAS PRAIAS BAIRRO: CASA GRANDE	FOLHA Nº: 01/01 DATA: 06/05/2013 PROC.: 13.820/09 In ÁREA: 299,96 m ² ARQUIVO: 200902007 DES.: NATHANE ESC.: 1 : 500
	RESR. TÉCNICO ARQ. URBANISTA MIRELA VASQUEZ BARBOSA - CAU - A-19669-0	PROPRIETÁRIO EDUARDO MONTEIRO - SEC. DE HAB. E DES. URBARNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

PROC. 13820/09
FLS. 77
Nathaniel

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA

FLS. -10-
037/2016
Protocolo

**PARTE DO LEITO DA AVENIDA PRESIDENTE CAFÉ FILHO – CIDADE DA
MICRO INDÚSTRIA 1ª GLEBA - BAIRRO CASA GRANDE – MATRÍCULA
Nº 45.129**

Consiste da planta nº 20.090-20-07-A/4-R1 dos arquivos da Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano que assim de descrevem: **PLANTA DEMONSTRATIVA DE ÁREA NECESSÁRIA PARA DESAFETAÇÃO**, de formato irregular com área de 299,96m² (duzentos e noventa e nove metros, noventa e seis décimos quadrados) que consta pertencer à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, designado pela sequência 1-2-3-4-5-1 com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia a 81,08 m do começo da Avenida Presidente Café Filho com a Avenida Presidente Costa e Silva, daí segue em linha reta pelo atual alinhamento da Avenida Presidente Café Filho numa distancia de 16,29 m, daí segue em curva pelo atual alinhamento da Avenida Presidente Café Filho, numa distancia de 10,27 m, daí segue em curva pelo atual alinhamento da Avenida Presidente Café Filho, numa distancia de 16,21 m, daí segue em curva pelo atual alinhamento da Avenida Presidente Café Filho, numa distancia de 4,29 m, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distancia de 30,84 m, confrontando com área de propriedade do Município de Diadema, até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 299,96 m².

Arq. Mirela Vasquez Barbosa
CAU – A-19669-0
Divisão de Regularização Fundiária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

1/29
FLS. - 24 -
037/2016
Protocolo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP.

PROCESSO Nº 13.820/09

ASSUNTO: Alienação de Área.

Área Remanescente: "B" – 299,96m²

L-001/16

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP, devidamente nomeada através da Portaria GP Nº 920 de 20 de fevereiro de 2013 e com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 1.441, de 27 de outubro de 1.995 para atuar nos autos do Processo Interno nº 13.820/09 vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado no seguinte:

LAUDO DE AVALIAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

FLS. - 25 -
03/1/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

I- OBJETIVO:

O objetivo do presente **Laudo de Avaliação** é de dar atendimento à determinação do SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP, no sentido providenciar **avaliação de Imóvel**, consistente da **Área Remanescente, Área "B" denominado "CIDADE MICRO INDUSTRIA"**, sito na **Av. Pres. Café Filho esquina com a Trav. Mongaguá, s/nº 54, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias, município de Diadema /SP .**

Ainda deve-se observar que no lote acima identificado existe "Construção de Residência" habitada, ressaltando-se, entretanto, que o objetivo do presente Laudo de Avaliação é de **Avaliar apenas a área de terra (Terreno).**

II- BREVE RELATO:

A **Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Diadema**, em data de 16 de novembro de 2009, requereu abertura do **Processo Interno nº 13820/09** com objetivo da instrução de estudos visando a solução de **alienação de lotes** ainda sem contratos e do Programa de Subsídio Habitacional para o **Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

OLHAS:
3/29

FLS. -26-
03/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

O presente trabalho tem por objetivo a avaliação de uma área de terra (Somente Terreno) consistente da Área Remanescente, Área "B" sito a Av. Pres. Café Filho X Trav. Mongaguá, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias, município de Diadema/SP.

Mencionado Lote, com área de terra de 299,96 m², encontra-se devidamente matriculado sob o nº 45.129 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, conforme "Certidão" datada de 03 de setembro de 2007 e acostada às fls. 21 dos autos.

Analisada a documentação constante dos autos, a Comissão de Avaliação de Imóveis optou em iniciar os trabalhos vistoriando o local do imóvel avaliando na forma a seguir exposta.

II- VISTORIA:

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP esteve pessoalmente no local do imóvel avaliando constatando o que segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

UNIDADE:.....
FILHAS:.....

4/29

FLS. - 27 -
031/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

1-) Características da localização:

1.1-) Localização : Efetivamente , o imóvel avaliando localiza-se na **Av. Pres. Café Filho esquina com a Trav. Mongaguá** , Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias, município de Diadema/SP.

A **Av. Pres. Café Filho esquina com a Trav. Mongaguá** é uma rua interna do Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias.

2-) Características da Av. Pres. Café Filho esquina com a Trav. Mongaguá:

2.1-) Características físicas da Av. Pres. Café Filho esquina com a Trav. Mongaguá: A referida Rua possui seu leito carroçável em pavimentação asfáltica .

2.2-) Dos Melhoramentos Públicos: A **Av. Pres. Café Filho esquina com a Trav. Mongaguá** possui guias e sarjetas; possui rede de esgotos; possui rede de galerias de águas pluviais; possui rede de água potável; possui rede de energia elétrica .

2.3-) Dos Serviços Públicos: A Rua: **Av. Pres. Café Filho esquina com a Trav. Mongaguá** possui coleta de lixo e iluminação pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

PROCESSO: 13.820/2009
FOLHAS: 28
ASS: 5/29

FLS. - 28
03/1/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

2.4-) Dos serviços de transporte coletivo: Av. Pres. Café Filho esquina com a trav. Mongaguá possui transporte coletivo à disposição na **Avenida Casa Grande**, avenida esta de acesso ao Loteamento onde localiza-se o imóvel avaliando.

2.5-) Dos equipamentos comunitários e serviços particulares: Farmácias, supermercados, escolas, padarias, comércio em geral e prestação de serviços, estão localizados no Bairro Casa Grande, próximo ao local do imóvel avaliando .

Bancos, Hospital estão à disposição nos Bairros de Piraporinha e Serraria, distante aproximadamente 4 Km do imóvel avaliando .

3-) Características da Ocupação :

O loteamento "Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias", está totalmente ocupado por residências de características Popular.

Para uma melhor visualização da ocupação, foi providenciado uma cópia fiel e colorida do site "**Google Satelite**", onde observa-se, com clareza, a localização do imóvel avaliando, bem como a ocupação do local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

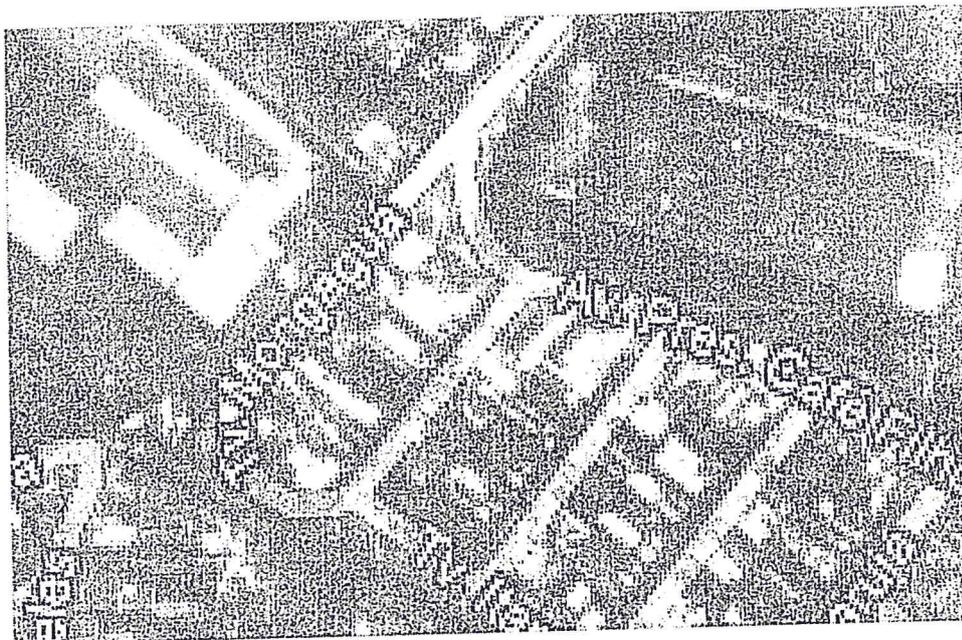
FLS. - 29
03/11/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

GOOGLE SATÉLITE

VISUALIZAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE
DESAPROPRIAÇÃO

VISUALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO



6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

PROCESSO: 13.820/2009
FOLHAS: 241

7/29

FLS. - 30 -
03/1/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

4-) Valor Venal do imóvel avaliando:

Não consta nos autos a "Certidão de Valor Venal do Imóvel".

5-) Da Propriedade do imóvel avaliando:

Às fls.21 dos autos consta "Certidão" da Matrícula 45.129, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, onde observa-se que a propriedade do Imóvel avaliando é em favor do Município de Diadema.

6-) Características do imóvel Avaliando:

As características do imóvel avaliando serão relatadas, iniciando-se pela "Instrução de Fotos", providenciadas e numeradas por esta "Comissão" de 01/04 até 02/04 e a seguir expostas:

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

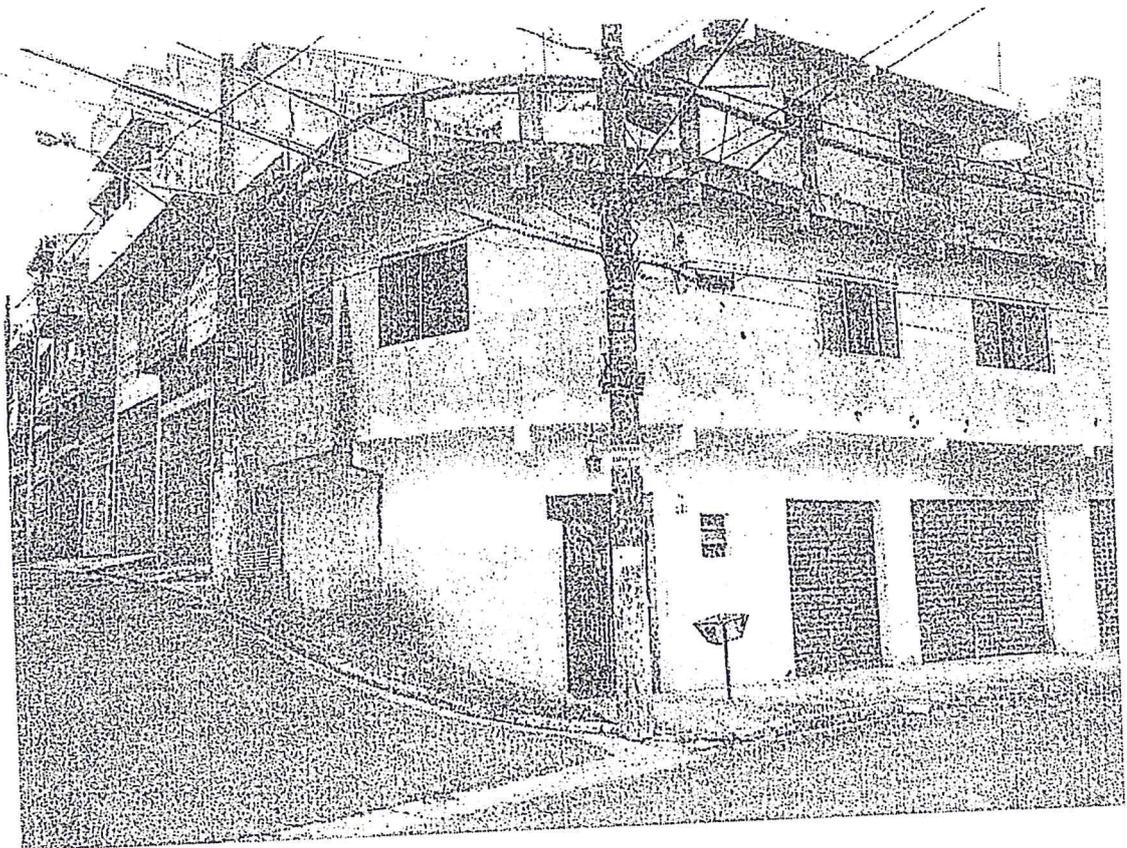
ULESSO.....
COLHAS:.....

8/29

FLS. -31-
03P/2015
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Foto nº 01/01 -- Mostra a fachada do lado esquerdo do imóvel,
localizado na Av. Pres. Café Filho X Rua Mongaguá , s/nº - Jardim das
Praias - Diadema.



6



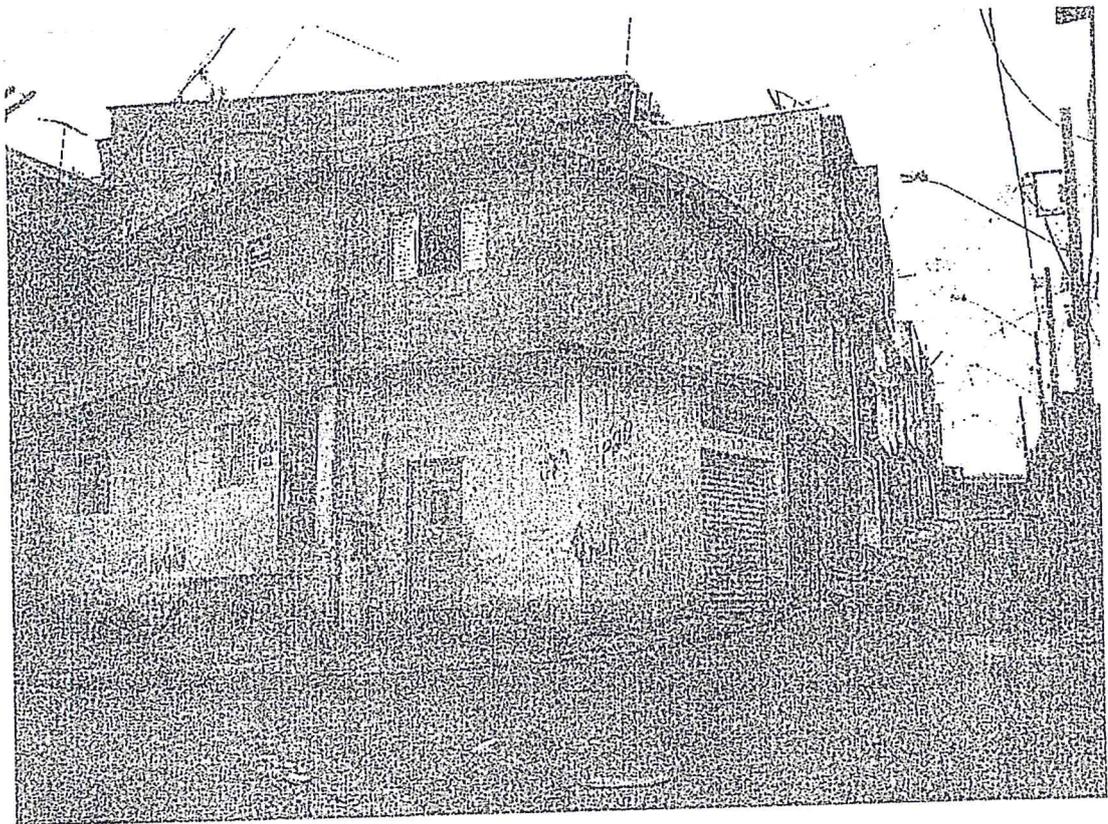
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

VALOR: R\$ 22.000,00
OLHAS: 022
9/29

FLS. - 32 -
037/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Foto nº 02/04 -- Mostra a fachada do lado direito do imóvel,
localizado na Av. Pres. Café Filho X Rua Mongaguá, s/nº - Jardim das Praias
- Diadema.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

UNIVERSIDADE
FOLHAS: 33

10/29

FLS. -33-
03/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Para caracterização do imóvel objeto da presente Avaliação (Avaliação apenas da área de Terra - Terreno), A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP fará sua descrição, como segue:

6.1-) Caracterização da área de terra (terreno):

- a-) Dimensões: área total lote: 299,96 m²
- b-) Posicionamento: Terreno em esquina;
- c-) Frente: medidas irregulares, em curva
- d-) Consistência do Solo: Seco
- e-) Nível: Acima do nível da rua;
- f-) Topografia: Terreno Plano / aclive até 5%;
- g-) Avaliação Total = 299,96 m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

UCESSO.....
FLS.:.....
11/29

FLS. -34-
03/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

7-) DA ANÁLISE REGISTRÁRIA DO IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO:

Às fls.21 dos autos consta "Certidão" da Matrícula 45.129, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, onde observa-se que a propriedade do Imóvel avaliando é em favor do Município de Diadema.

Mencionada "Certidão" foi expedida em data de 03 de setembro de 2007.

8-) AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE ÁREAS:

8.1-) Avaliação - Considerações:

Para o direcionamento do presente Trabalho Técnico, 2 (dois) parâmetros são elementares, a saber:

8.1.1-) Escolha do Método a ser utilizado;

8.1.2-) Escolha de comparativos.

8.1.1-) Escolha do Método a ser Utilizado:

O método a ser utilizado na presente avaliação será o **Método Comparativo de Dados de Mercado- Homogeneização com**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

PROCESSO: 13.820/2009
FOLHAS: 35

12/29

FLS. -35-

03/02/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Fatores, a ser produzido dentro dos padrões técnicos exigidos pela NBR-14.653 da ABNT e IBAPE/SP-2011, alimentado no software AVALURB 3.0, com Grau "3" de Precisão e Grau "2" de Fundamentação.

Ainda deve-se observar que, com a utilização do método e software escolhido por esta Comissão, pode-se ainda determinar o Grau de Precisão e Fundamentação do presente trabalho.

8.1.2-) Escolha dos Comparativos:

A escolha de comparativos é "FUNDAMENTAL" para produção do presente **Laudo** que, acima de qualquer interesse, deve espelhar a fiel realidade imobiliária local, adequado às **Normas Técnicas**.

Partiu então, esta Comissão, para a escolha de 6 (seis) Comparativos, valendo-se de "ofertas" de lotes à venda dentro da área urbana do Município de Diadema, a seguir identificados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

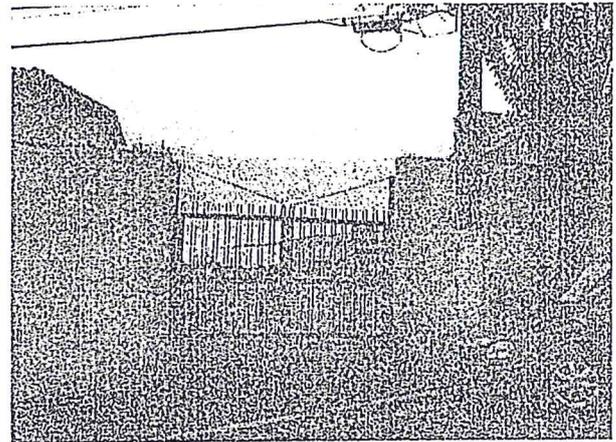
FLS. -36-
037/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Industria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno - Área = 299,96 m²).

Comparativo nº 01/06 - Oferta

Endereço: Rua Canadá, 133
Localização Fiscal: 16.007
Índice Fiscal: R\$ 560,00/m² (2014)



- **Dados do Terreno:**
 - Área Total = 500,00m²
 - Frente: 20,00m
 - Prof. Equivalente: 25,00m
 - Topografia: Plano/acima nível rua
 - Preço: R\$ 500.000,00
- Imobiliária: Domínio - 2596-4200 - Eli

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

FOLHAS: 34

14/29

FLS. - 3 f -
03 f / 2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

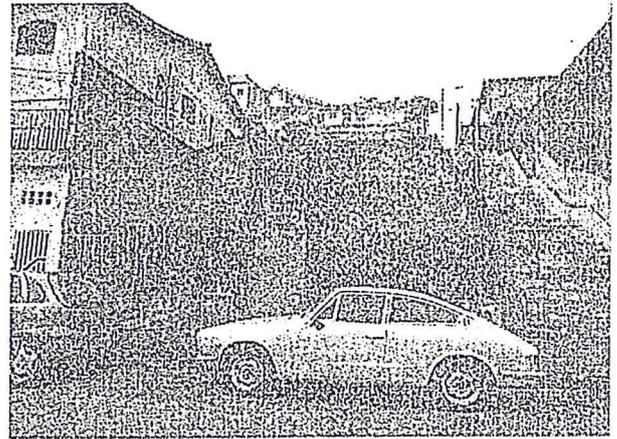
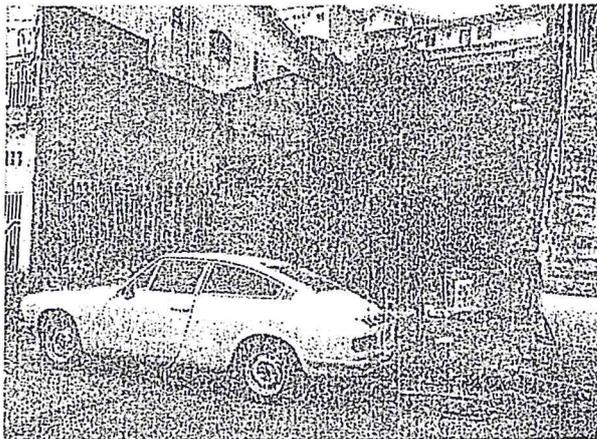
Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Indústria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno – Área = 299,96 m²).

Comparativo nº 02/06 - Oferta

Endereço: Rua João de Almeida, ao lado do nº 405

Localização Fiscal: 10.043

Índice Fiscal: R\$ 560,00/m² (2014)



- **Dados do Terreno:**
 - Área Total = 350,00m²
 - Frente: 10,00m
 - Prof. Equivalente: 35,00m
 - Topografia: Active Acentuado > 20%
 - Preço: R\$ 400.000,00
- Imobiliária: Marin – 4051-4000**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

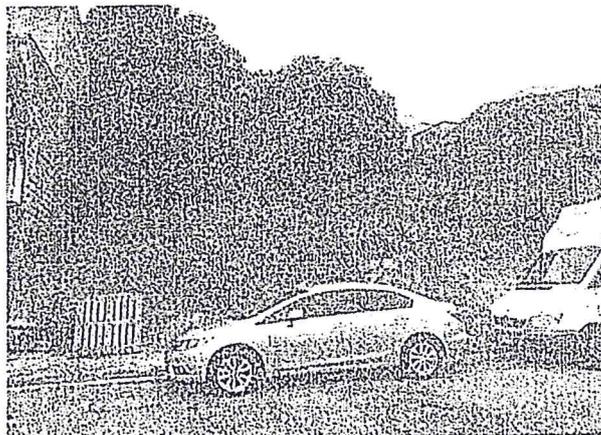
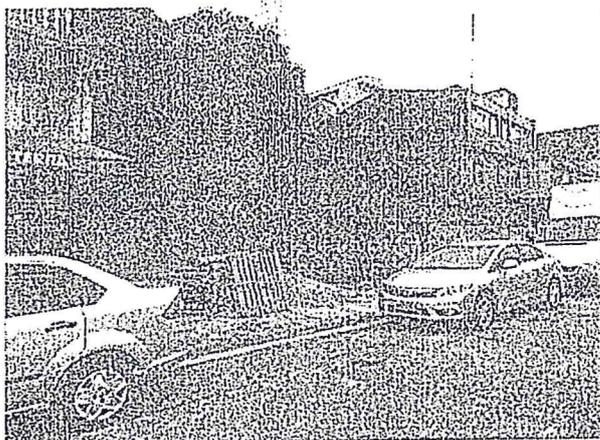
FOLHAS:.....
15/29
FLS. -33-
03f/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Industria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno – Área = 299,96 m²).

Comparativo nº 03/06 - Oferta

Endereço: Rua João de Almeida, ao lado do nº 463
Localização Fiscal: 10.043
Índice Fiscal: R\$ 560,00/m² (2014)



- **Dados do Terreno:**
 - Área Total = 700,00m²
 - Frente: 20,00m
 - Prof. Equivalente: 35,00m
 - Topografia: Aclive Acentuado >20%
 - Preço: R\$ 750.000,00
- Imobiliária: Nova SP – 4043-3338

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

FOLHAS:.....
16/29

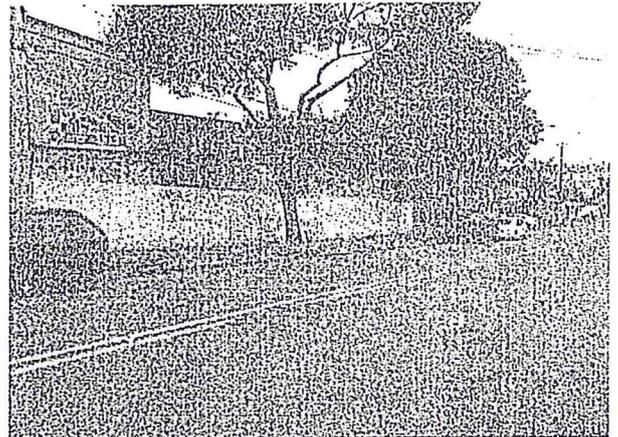
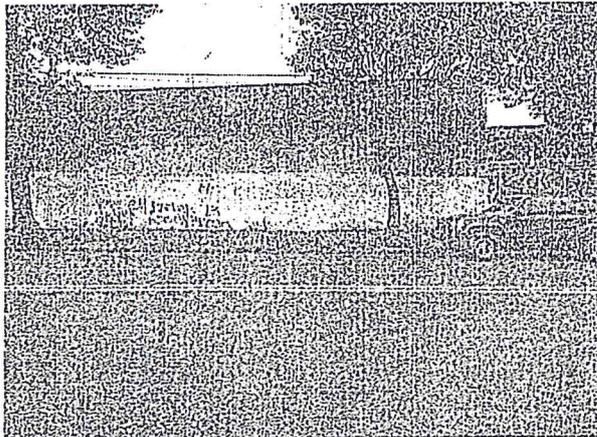
FLS. - 38A -
03/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Industria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno - Área = 299,96 m²).

Comparativo nº 04/06 - Oferta

Endereço: Rua Dona Ida Ceratti Magrini
Localização Fiscal: 26.050
Índice Fiscal: R\$ 630,00/m² (2014)



• **Dados do Terreno:**

- Área Total = 890,00m²
 - Frente: 15,00m
 - Prof. Equivalente: 59,33
 - Topografia: Plano: 1,00
 - Preço: R\$ 800.000,00
- Imobiliária: Balarin - 2106-7300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

FOLHAS: 39
199: 17/29

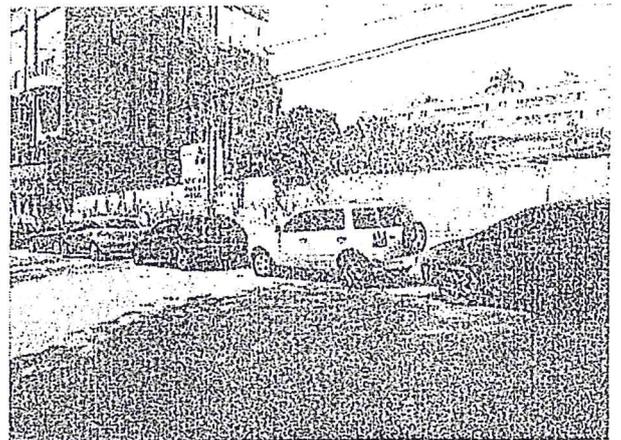
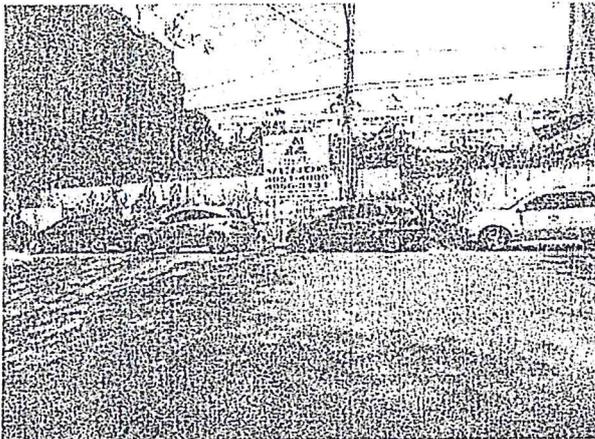
FLS. - 39 -
03/1/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Industria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno – Área = 299,96 m²).

Comparativo nº 05/06 - Oferta

Endereço: Rua São Pedro, ao lado do nº 135
Localização Fiscal: 40.003
Índice Fiscal: R\$ 560,00/m² (2014)



- **Dados do Terreno:**
 - Área Total = 1.596,00m²
 - Frente: 50,00m
 - Prof. Equivalente: 44,33
 - Topografia: Plano: 1,00
 - Preço: R\$ 1.800.000,00
- Imobiliária: Domínio**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

FOLHAS: 138

1ªª: 18/29

FLS. -40-

03/1/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

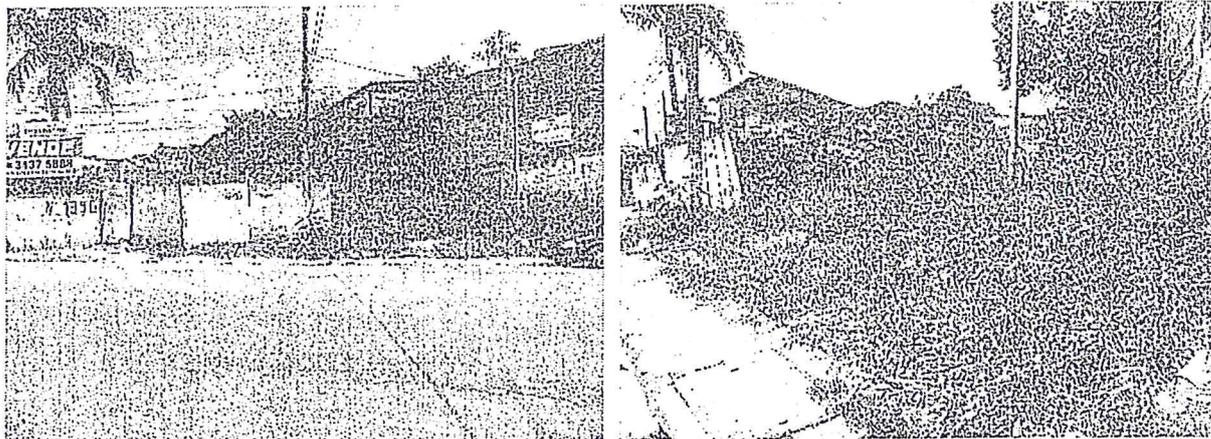
Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Indústria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno – Área = 299,96 m²).

Comparativo nº 06/06 – Oferta

Endereço: Rua Caramuru, ao lado do nº 1.300

Localização Fiscal: 20.021

Índice Fiscal: R\$ 560,00/m² (2014)



- **Dados do Terreno:**
 - Área Total = 900,00m²
 - Frente: 40,00m
 - Prof. Equivalente: 1,00
 - Topografia: Plano:
 - Preço: R\$ 800.000,00
- Imobiliária:** Nova São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

FOLHAS:.....
VCS:.....

19/29

FLS. - 41 -
031/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Escolhidos os Comparativos acima identificados ainda serão tratados com os seguintes Fatores :

1-) **Fator Oferta:** Corrige a possível redução no valor de um imóvel em oferta durante o curso da negociação. À Venda = 0,90 - Vendido = 1,00

2-) **Fator de Localização:** Corrige as diferenças entre a localização da amostra e a localização do imóvel avaliando.

Cálculo elaborado levando-se em conta o índice fiscal.

3-) **Fator Área:** Corrige as diferenças entre a área da amostra e a área do imóvel avaliando.

4-) **Fator Frente:** Corrige as diferenças entre a frente da amostra e a frente do imóvel avaliando.

5-) **Fator Topografia:** Corrige as diferenças entre as características topográficas da amostra e as características topográficas do imóvel avaliando.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

JULHO 2016
TOLHAS:.....
IPS:.....

20/29

FLS. -42-
037/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

8.2-) Avaliação da área de Terra (Somente terreno) consistente na Área "B", remanescente do loteamento Micro Industria, sito à Av. Pres. Café Filho X Trav. Mongaguá, s/nº, - Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias – Município de Diadema / SP.

Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Industria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno – Área = 299,96 m²).

Método Comparativo de Dados de Mercado – 1/2

1) IDENTIFICAÇÃO: PI 13820-09	Data: 05/02/2016	Grau de fundamentação (NBR 14653/2011): 2	v
Tipo do laudo: Laudo completo	v	Solicitante: SECR. HAB. E DES. URBANO	
Logradouro: TRAVESSA MONGAGUÁ X AV. PRES. CAFE FILHO	Nº: 511	Compl.: ÁREA B-reman	
Bairro: CASAGRANDE	Cidade: DIADEMA	Estado: São Paulo	v

b



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

FOLHAS:
21/29

FLS. -43-
031/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Industria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno - Área = 299,96 m²).

Método Comparativo de Dados de Mercado - 2/2

3) HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS:

Parâmetros Limites:

	Min.	Máx.
FATOR (decimal):	0,50	2,00
CONJUNTO DE FATORES (decimal):	0,50	2,00
VALOR HOMOG. / VALOR UNIT (decimal):	0,50	2,00

Restaurar Padrões da NBR 14653/2011

Selecione uma das Opções:

Multiplicação de Fatores

Somatório de Fatores

Sendo: $V.Hom(i) = V.Uni.(i) \times F1 \times F2 \times \dots \times F(k)$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

13200/09
FOLHAS: 27
22/29
FLS. - 44 -
037/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Indústria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno - Área = 299,96 m²).

Homogeneização de Valores - 1/1

4) NOMEAÇÃO DOS FATORES:

F1: Oferta F2: Localização F3: Área F4: Frente F5: Topografia

Destacar Item Selecionado Excluir Amostra Selecionada Excluir Fator Selecionado Criar Nova Tabela

Marque para Excluir

	V.Ofert (R\$)	A.Equiv (m2)	V.Unt(R\$/m2)	F1	F2	F3	F4	F5	V.Hom(R\$/m2)
1	500000,00	500,00	1.000,00	0,90	0,75	1,33	0,84	1,00	754,11
2	400000,00	350,00	1.142,86	0,90	0,75	1,27	0,84	1,00	822,96
3	750000,00	700,00	1.071,43	0,90	0,75	1,36	0,84	1,00	838,35
4	800000,00	890,00	898,88	0,90	0,67	1,43	0,84	1,00	651,08
5	1800000,00	1596,00	1.127,82	0,90	0,75	1,54	0,84	0,95	936,65
6	800000,00	900,00	888,89	0,90	0,75	1,43	0,84	1,00	720,72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

JULHO 13.820/09
FOLHAS: 99
PPS: 23/29
FLS. - 45 -
03/1/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Industria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias. (Somente terreno - Área = 299,96 m²).

Tratamento Matemático Estatístico - 1/4

5) TRATAMENTO MATEMÁTICO ESTATÍSTICO:	
Nº de amostras.....	(Ud): 6
Graus de liberdade.....	(Ud): 5
Menor valor homogeneizado.....	(R\$/m2): 651,08
Maior valor homogeneizado.....	(R\$/m2): 935,55
Somatório dos valores homogeneizados.....	(R\$/m2) 4.722,77
Nº de intervalos de classe.....	(Ud): 3
Amplitude de classe.....	(R\$/m2): 94,82
Amplitude total.....	(R\$/m2): 284,47
Média aritmética.....	(R\$/m2): 787,13
Mediana.....	(R\$/m2): 788,54
Desvio médio.....	(R\$/m2): 78,492101
Desvio padrão.....	(R\$/m2): 99,946680
Variância.....	(R\$/m2) ^ 2: 9.989,338795

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

FOLHAS: 24/29
FLS. -46-
03/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Industria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno - Área = 299,96 m²).

Tratamento Matemático Estatístico - 2/4

5.1) QUADRO DE FREQUÊNCIA:

CLASSE:	INTERVALOS		FREQUÊNCIA:
	DE:	ATÉ (inclusive):	
1	651,08	745,90	2
2	745,90	840,73	3
3	840,73	935,55	1

5.2) SANEAMENTO DAS AMOSTRAS (CRITÉRIO DE CHAUVENET):

D/S Crítico:	D/S Calc.(Menor Valor):	D/S Calc.(Maior Valor):
1,73	1,3612	1,4850

OBS:

* TODAS AS AMOSTRAS SÃO VÁLIDAS (D/S Menor <= D/S Crítico e D/S Maior <= D/S Crítico) *

5.3) DISTRIBUIÇÃO AMOSTRAL:

Coefficiente de Variação (%):	OBS:
12,70	* DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA DISPERSÃO (10,00% < CV <= 15,00%)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

13.820
LHAS: 259
25/29

FLS. - 47
03/12/2016
Protocolo

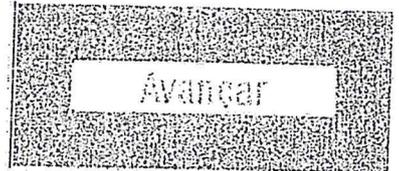
Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Industria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno - Área = 299,96 m²).

Tratamento Matemático Estatístico - 3/4

5.4) NÍVEL DE CONFIANÇA (DISTRIBUIÇÃO "t" DE STUDENT):

90 (%) "t" DE STUDENT = 2,015



5.5) INTERVALO DE CONFIANÇA:

LIMITE INFERIOR (R\$/m²): 704,91	ESTIMATIVA DE TENDÊNCIA CENTRAL (R\$): 787,13	LIMITE SUPERIOR (R\$/m²): 869,35
AMPLITUDE EM TORNO DA EST. DE TENDÊNCIA CENTRAL (%): 10,45	AMPLITUDE EM TORNO DA EST. DE TENDÊNCIA CENTRAL P/ NÍVEL CONFIANÇA = 90 % (%): 7,85	GRAU DE PRECISÃO (NBR 14653 / 2011): 3

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

FOLHAS:.....
1ºº:

26/29

FLS. - 48
03/1/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Industria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno - Área = 299,96 m²).

Tratamento Matemático Estatístico - 4/4

5.6) CAMPO DE ARBITRIO:			
LIMITE INFERIOR (R\$/m2):	- 15%	ESTIMATIVA DE TENDÊNCIA CENTRAL (R\$):	+ 15%
669,06	←-----	787,13	-----→
			LIMITE SUPERIOR (R\$/m2):
			905,20

5.7) CONCLUSÃO:	
Área equivalente do imóvel avaliando.....	(m2): 299,96
Valor arbitrado.....	(R\$/m2): 700
Valor total do imóvel avaliando.....	(R\$): 209.972,00
duzentos e nove mil, novecentos e setenta e dois reais	

6) OBSERVAÇÕES GERAIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

FOLHAS: 021

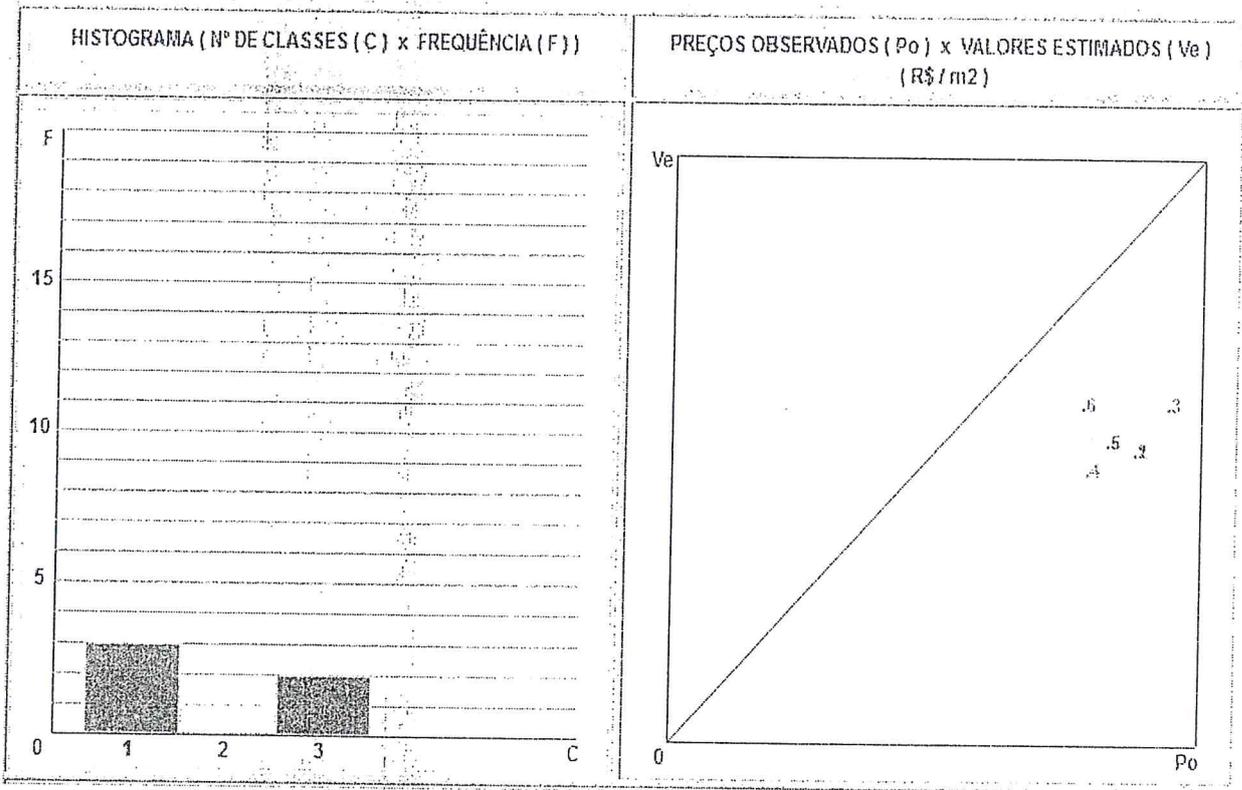
27/29

FLS. - 49 -
037/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Industria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno - Área = 299,96 m²).

Gráficos - 1/1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

FOLHAS:.....
PÁGS:.....

28/29

FLS. - 50 -
037/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

Imóvel Avaliando: Área "B", remanescente loteamento Micro Industria, sito a Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº, Loteamento de Interesse Social Jardim das Praias (Somente terreno - Área = 299,96 m²).

Relatório Final - 1/1

Avaliurh 3.0 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

1) IDENTIFICAÇÃO: PI 13820-09

Tipo do laudo: Laudo completo

Solicitante: SECR. HAB. E DES. URBANO

Logradouro: TRAVESSA MONGAGUÁ X AV. PRES. CAFÉ FILHO

Nº: S/N

Complemento: ÁREA B-remam

Bairro: CASAGRANDE

Cidade: DIADEMA

Estado: São Paulo

2) HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS:

Sendo: $V.Hom.(i) = V.Unt.(i) \times F1 \times F2 \times \dots \times F(k)$

Imprimir Relatório

Voltar

Nº	Oferta	Localização	Área	Frente	Topografia	Valor
1	500.000,00	500,00	1.000,00	0,90 0,75 1,33 0,84	1,00	754,11
2	400.000,00	350,00	1.142,06	0,90 0,75 1,27 0,84	1,00	822,98
3	750.000,00	700,00	1.071,43	0,90 0,75 1,38 0,84	1,00	838,35
4	800.000,00	890,00	888,88	0,90 0,67 1,43 0,84	1,00	851,08
5	1.800.000,00	1.596,00	1.127,82	0,90 0,75 1,54 0,84	0,95	935,55
6	800.000,00	900,00	888,89	0,90 0,75 1,43 0,84	1,00	720,72

F1: Oferta

F2: Localização

F3: Área

F4: Frente

F5: Topografia

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

FOLHAS:.....
29/29

FLS. - 51 -
037/2016
Protocolo

Processo nº: 13.820/2009
Assunto: Alienação de Áreas
L-001/16

9-) CONCLUSÃO :

Diante do trabalho ora apresentado, conclui esta Comissão e através do presente Laudo que:

O imóvel avaliando, consistente de uma área de terra (**Somente Terreno**) identificada como área "B", remanescente do loteamento Micro Industria, sito a *Av. Pres. Café Filho X trav. Mongaguá, s/nº*, Loteamento de Interesse Social, no Jardim das Praias, município de Diadema/SP tem o valor de **R\$209.972,00 (Duzentos e nove mil e novecentos e setenta e dois reais)**, correspondente ao mês de Fevereiro de 2016.

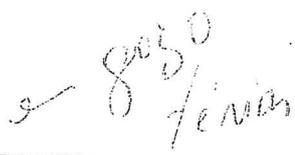
10-) ENCERRAMENTO:

O presente "Laudo de Avaliação" é composto de 29 (vinte e nove) folhas, todas rubricadas e a última assinada.

Diadema, 05 de fevereiro de 2016.


Engº Airton Brito


Engº Paulo S. Tasso


Engª Cíntia H. O. Ferreira

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
034/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 002/16
PROCESSO Nº 034/16

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Barbeiro.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Barbeiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de janeiro, quando se comemora o Dia Nacional do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

ARTIGO 2º - O evento instituído por esta Lei passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de fevereiro de 2016.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
034/2016
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Apesar da tradição, a atividade de barbeiro vem perdendo seu espaço para os grandes e modernos salões de beleza. Atualmente, são poucos os estabelecimentos que mantêm esse serviço. A tecnologia e modernização dos aparelhos de barbear contribuíram para afastar os homens das barbearias.

Entretanto, a perícia, perfeição e capricho que os antigos barbeiros possuem são incomparáveis a qualquer outra forma de barbear. A habilidade e destreza com as lâminas fazem do barbeiro um profissional único. Os serviços ofertados por uma barbearia variam de corte, pintura e hidratação de cabelos ao corte e aparo de barbas.

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, o mercado das barbearias apresenta grande maturidade, e ainda oferece enorme espaço para profissionalização e melhoria de qualidade, tanto dos serviços prestados, quando do atendimento pessoal ao cliente.

Estima-se um quantitativo de 2,2 milhões de profissionais trabalhando no ramo, no Brasil, segundo dados do SEBRAE. Neste sentido, percebe-se um amplo mercado que demanda investimentos, porém com um enorme potencial de gerar lucros e benefícios para as comunidades locais da cidade de Diadema.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca homenagear e valorizar esta tradicional e antiga profissão, tão importante para o bem-estar e a autoestima dos diademenses, bem como manter a memória da cidade, reservando o dia 18 de janeiro para se comemorar, anualmente, o Dia do Barbeiro, no âmbito do Município de Diadema.

Diadema, 03 de fevereiro de 2016.



Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FLS. -04-
034/2016
Protocolo

LEI Nº 12.592, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido, em todo o território nacional, o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador são profissionais que exercem atividades de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos indivíduos.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Os profissionais de que trata esta Lei deverão obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes.

Art. 5º É instituído o Dia Nacional do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, a ser comemorado em todo o País, a cada ano, no dia e mês coincidente com a data da promulgação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Paulo Roberto dos Santos Pinto

Alexandre Rocha Santos Padilha

Rogério Sottili

Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.1.2012 retificado em 20.1.2012



PROJETO SOCIAL ALIADOS CORTES

FLS.	-05-
	034/2016
	Protocolo

INCLUI O DIA DO BARBEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO

JUSTIFICATIVA

Apesar da tradição, a atividade de barbeiro vem perdendo seu espaço para os grandes e modernos salões de beleza. Atualmente, são poucos os estabelecimentos que mantêm esse serviço. A tecnologia e modernização dos aparelhos de barbear contribuíram para o afastamento dos homens às barbearias.

Entretanto, a perícia, perfeição e capricho que os antigos barbeiros possuem são incomparáveis a qualquer outra forma de barbear. A habilidade e destreza com as lâminas fazem do barbeiro uma profissão única. Os serviços ofertados por uma barbearia variam desde o corte, pintura e hidratação de cabelos, até o corte e aparado de barbas.

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o mercado das barbearias apresenta grande maturidade, e ainda oferece enorme espaço para profissionalização e melhoria de qualidade, tanto dos serviços prestados, quanto do atendimento pessoal ao cliente.

Estima-se um quantitativo de 2,2 milhões de profissionais trabalhando no ramo, no Brasil, segundo dados do SEBRAE. Neste sentido, percebe-se um amplo mercado que demanda investimentos, porém com um enorme potencial de gerar lucros e benefícios para as comunidades locais da cidade de Diadema.

Dessa forma, a presente proposta de projeto de lei busca homenagear e valorizar esta tradicional e antiga profissão, tão importante para o bem estar e autoestima dos diademenses, bem como manter a memória da cidade, e dedicar o dia de janeiro para comemorar anualmente, o Dia do Barbeiro no âmbito da cidade de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	08
	034/2016
Protocolo	d.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/2016 - PROCESSO Nº 034/2016

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Barbeiro.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Barbeiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de janeiro, quando se comemora o Dia Nacional do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “(...) o presente Projeto de Lei busca homenagear e valorizar esta tradicional e antiga profissão, tão importante para o bem-estar e a autoestima dos diademenses, bem como manter a memória da cidade, reservando o dia 18 de janeiro para se comemorar, anualmente, o Dia do Barbeiro, no âmbito do Município de Diadema”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de fevereiro de 2016.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 09
034/2016
Protocolo 2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/2016 - PROCESSO Nº 034/2016

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Barbeiro.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Barbeiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de janeiro, quando se comemora o Dia Nacional do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “(...) o presente Projeto de Lei busca homenagear e valorizar esta tradicional e antiga profissão, tão importante para o bem-estar e a autoestima dos diademenses, bem como manter a memória da cidade, reservando o dia 18 de janeiro para se comemorar, anualmente, o Dia do Barbeiro, no âmbito do Município de Diadema”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 12 de fevereiro de 2016.

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Vice-Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Membro



FLS.	10
034/2016	
Protocolo	J.

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 002/2016, Processo nº 034/2016, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Barbeiro.

AUTORIA: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Barbeiro.

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Barbeiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de janeiro, quando se comemora o Dia Nacional do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “(...) o presente Projeto de Lei busca homenagear e valorizar esta tradicional e antiga profissão, tão importante para o bem-estar e a autoestima dos diademenses, bem como manter a memória da cidade, reservando o dia 18 de janeiro para se comemorar, anualmente, o Dia do Barbeiro, no âmbito do Município de Diadema”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 11
034/2016
Protocolo J.

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 002/2016 – Processo nº 034/2016)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de fevereiro de 2016.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II

De acordo.

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 13
034/2016
Protocolo 1.

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2016, PROCESSO Nº 034/2016.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o **Dia do Barbeiro**, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 18 de janeiro, data em que se também comemora em âmbito nacional o Dia Nacional do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Pedicure, Depilador e Maquiador, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

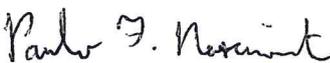
Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, o presente Projeto de Lei pretende homenagear o profissional barbeiro, que presta serviço de elevada perícia e habilidade, tendo ainda a presente propositura a finalidade de preservar a memória da Cidade, tendo em vista que se trata de profissão tradicional.

O nobre Vereador destaca que segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE existem no Brasil cerca de 2,2 milhões de profissionais barbeiros, o que mostra que, apesar da concorrência dos aparelhos de barbear, a profissão continua tendo relevância na economia nacional.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2016, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 3º da propositura.

É o **PARECER**.

Diadema, 16 de fevereiro de 2016.


Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
034/2016
Protocolo α

PROJETO DE LEI Nº 002/2016.

PROCESSO Nº 034/2016.

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO.

ASSUNTO: INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO BARBEIRO.

RELATOR: VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O nobre Vereador **DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO** apresentou Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Barbeiro, e dá outras providências.

Acompanha a propositura, Justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Pretende a propositura instituir no âmbito do Município, o Dia do Barbeiro, a ser incluído no Calendário Oficial do Município e comemorado, anualmente, no dia 18 de janeiro, data em que se comemora em âmbito nacional o Dia do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, conforme instituído pela Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

O nobre colega Vereador, autor da propositura, em Justificativa, nos conta que, muito embora a atividade do Barbeiro venha perdendo espaço para os modernos salões de beleza e o serviço tenha sua procura reduzida pelo uso crescente dos aparelhos de barbear, a profissão do barbeiro, por sua qualidade única, continua a ser a ocupação de grande número de trabalhadores.

Continua o nobre colega Vereador, informando que segundo o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, existem hoje cerca de 2,2 milhões de profissionais barbeiros atuando no Brasil, número que expressa o quão importante a profissão ainda é para a geração de emprego e renda.

O nobre Colega Vereador, por fim, expõe que o objetivo da propositura em apreço é a de homenagear os profissionais barbeiros,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 15
034/2016
Protocolo

além de preservar a memória do Município, dada a tradição que possui a aludida profissão.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste relator.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2016, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2016.

VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
RÉLATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2016, de autoria do DD. colega Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Barbeiro, e dá outras providências.

Sala das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)

VER. JOSA QUEIROZ
(Membro)